

LEI N.º 1.566, de 14 de abril de 1981

Modifica o *Parágrafo único do Artigo 1º da Lei n.º 1.356, de 18 de abril de 1977.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *Parágrafo único do Artigo 1º da Lei n.º 1.356, de 18 de abril de 1977*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 1º ...

Parágrafo único. O pagamento do aluguel autorizado neste artigo, não poderá exceder ao valor correspondente a 07 (sete) UFP.

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de abril de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal